

Versam os presentes autos sobre contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de até 03 (três) agências de propaganda para atender a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos. Apresentamos resposta os seguinte pedido de esclarecimento:

"PERGUNTA:

É permitido propor influenciadores digitais, no Plano de Comunicação Publicitária? Se sim, devem ser considerados como mídia ou produção?"

RESPOSTA:

Sim. É permitido propor influenciadores digitais. No plano de mídia, os mesmos devem constar como custo de produção, em observância a alínea “b” do item 11.3.4.3

"11.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;*
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;"*

Retonem os autos à Gerência de Licitações para prosseguimento.